



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Rondônia - SEAS-CONSEA

ATA DE REUNIÃO

O CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto 13.508 de 11 de março de 2008, e pelo Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 10 de setembro 2009, torna pública a Ata da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de junho de 2025, que após lida e aprovada, a ata será assinada eletronicamente pelos membros presentes, conforme registro de presença abaixo..

Data: 05/06/2025

Hora de início: 09h

Duração da Reunião: 60min

Local: Plataforma Zoom e Casa dos Conselhos Estadual

CONSELHEIROS PRESENTES:

Presidente da Reunião: Mara Jane Correa Marques

Conselheiros Presentes (13)

Conselheiros Governamentais (5): Marcilene Moura da Silva Santana (Titular SEAS); Ronaldo Ribeiro de Oliveira Filho (Titular SEPOG); Ramon Lima de Oliveira (Suplente SEPOG); Maria Keiliane de Souza Costa Passarinho (Suplente SEDAM); Margarete Eliane Garbellini Aprigo (Suplente IDARON)

Conselheiros da Sociedade Civil (5): Josiane Ribeiro Oliveira Diniz (Titular CRESS); Maria das Graças de Lima (Suplente FEDER); Jair Melchior Bruxel (Titular CÁRITAS); Mara Jane Correa Marquês (Titular FECAUBER); Alessandra da Costa Lunas (Titular FETAGRO); Luciene Ântonia Pereira (Observatório Ambiental),

Convidados Presentes (1): Jessé de Oliveira Junior (IDARON); Arnaldo Andre de Brito (EMATER), Isvone (EMATER)

Registro da Reunião: Assessora Mariana Maria Martins de Lima

Ofício de Convocação: Ofício nº 4304/2025/SEAS-CONSEA (0060663777)

AUSÊNCIAS E FALTAS JUSTIFICADAS:

Entidades/Órgãos Ausentes (10): SESAU, SEDUC, SEFIN, DPE, SEAGRI, SEDEC, SESC, ASDEVRON, UNICAFES, CUT.

GRAVAÇÃO DA REUNIÃO:

Link: <https://drive.rondonia.ro.gov.br/index.php/s/2XZBZTFAWx8SC33>

Observação: Para assistir ou fazer o download da gravação da reunião, clique no link acima. Caso o arquivo esteja indisponível para download, solicite uma cópia do arquivo de mídia para a Casa dos Conselhos Estadual através do e-mail: seas.casac@gmail.com

PAUTA DA REUNIÃO:

Nº	DESCRIÇÃO	ASSISTIR NA GRAVAÇÃO
1	Ações do PAA Emergencial - EMATER/RO	00:03:27 a 00:13:40
2	As ações educativa sobre uso de drones realizadas pela IDARON	00:14:10 a 01:05:08

RESUMO DA DISCUSSÃO DA REUNIÃO:

1 – Abertura:

A reunião foi iniciada pela Presidente Mara Jane Correa Marques, que agradeceu a presença dos(as) conselheiros(as) e convidados(as), e apresentou a pauta do encontro, com destaque para a denúncia recebida sobre pulverização irregular com drones em Vale do Paraíso com apresentação pela IDARON das ações mitigatórias, educativas e investigatórias e as ações educativas sobre o uso de drones e o PAA Emergencial da EMATER (ver 00:00:00 a 00:01:30)

2- Ações PAA EMERGENCIAL – EMATER/RO

A Irisvone (EMATER) fez a primeira apresentação da reunião, tratando sobre os resultados da execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – Modalidade Emergencial, implantado no estado de Rondônia para enfrentar os impactos da estiagem e da insegurança alimentar.

Pontos destacados:

- Atuação em todos os 52 municípios do estado;
- Além de atender as famílias do baixo Madeira, o principal critério para inclusão foi a **inscrição no Cadastro Único (CadÚnico)** e o enquadramento como **agricultor familiar de baixa renda**, conforme previsto na legislação do PAA
- Benefício direto a cerca de 1.200 famílias agricultoras;
- Recurso total de aproximadamente R\$ 2.500.000,00;
- Participação de 18 cooperativas e 1 associação, com média de 20 a 25 associados cada; (00:03:27 a 00:13:40)

3 – Denúncia sobre uso de drones para agrotóxicos:

Foi relatado caso ocorrido no município de Vale do Paraíso, em que uma agricultora familiar teve sua produção comprometida por possível deriva de agrotóxicos lançados por drone. Diante desse caso, a presidente indagou ao gerente do IDARON como é feito o trabalho de educação e orientação com os produtores rurais, especialmente os de grande porte que utilizam tecnologias como drones para pulverização. (00:14:10 a 00:17:28)

O senhor Jessé de Oliveira Jr., representante da IDARON, esclareceu que o uso de agrotóxicos é uma prática legal, desde que feita conforme a legislação vigente. Destacou que a fiscalização do órgão atua sobre o comércio, transporte e uso irregular desses produtos, sendo todo o processo rastreado via sistema SIAFRO, com base em receituário agronômico obrigatório. Ressaltou que, para que uma denúncia seja investigada, é imprescindível que ela seja formalizada e contenha, no mínimo, a localização exata do fato. A equipe técnica da IDARON realiza a verificação em campo com base nos receituários emitidos, identificando danos, elaborando a lavratura de auto de infração, comunicação ao Ministério Público e à Secretaria de Meio Ambiente em casos de dano ambiental, e, quando cabível, a cassação da licença de operação dos responsáveis. Reforçou ainda a importância da celeridade na denúncia, dada a volatilidade das evidências. Por fim, informou que o órgão está em fase de implementação de ações de educação sanitária e de uma nova normativa que exigirá guia de trânsito para drones pulverizadores a partir de agosto.(00:17:28 a 00:22:03)

Jessé também destacou a recente atualização da legislação estadual sobre o uso de agrotóxicos, promulgada em 22 de junho de 2023, por meio da Lei Complementar nº 1.165/2023, que trata da defesa sanitária vegetal em Rondônia. Explicou que, apesar da sanção da nova lei, houve atraso na efetiva implementação de suas diretrizes devido à demora na edição do decreto regulamentador, que só foi publicado em fevereiro de 2024. Em razão disso, a IDARON iniciou neste primeiro semestre um processo de educação sanitária voltado aos produtores e prestadores de serviço, visando à adaptação às novas exigências. Entre as inovações trazidas pela legislação, citou a obrigatoriedade do uso exclusivo do sistema SIAFRO para emissão de receituário agronômico e o estabelecimento de distâncias mínimas para pulverização em áreas sensíveis, como escolas, nascentes, áreas de preservação e comunidades. Ressaltou, no entanto, que a simples observância de

distâncias nem sempre é suficiente para evitar a deriva de agrotóxicos, sendo fundamental o cumprimento de critérios técnicos como horário, temperatura, umidade e velocidade do vento no momento da aplicação. Informou ainda que, a partir de agosto de 2024, será obrigatória a emissão de Guia de Trânsito para drones pulverizadores, exigindo o prévio registro na IDARON e a comprovação de capacitação técnica dos operadores. (00:22:03 a 00:25:50)

A conselheira Alessandra Lunas, representante da FETAGRO, reforçou a importância dos esclarecimentos prestados pela IDARON, especialmente no que se refere à responsabilidade no uso de agrotóxicos e aos canais de denúncia. Ressaltou que, no campo, há muita desinformação sobre onde e como denunciar casos de deriva ou uso indevido de defensivos, o que gera insegurança entre pequenos agricultores. Citou exemplos de situações recorrentes, como a pulverização aérea em áreas próximas a estradas e plantações familiares, que acabam sendo afetadas, muitas vezes sem que os responsáveis sejam identificados ou punidos. Sugeriu que sejam realizadas campanhas de comunicação mais amplas, inclusive em rádios e televisão, para orientar os agricultores sobre seus direitos, deveres e os procedimentos corretos de denúncia, com vistas à garantia da segurança alimentar e da saúde das comunidades. (00:56:10 a 00:57:58)

A conselheira Alessandra Lunas sugeriu que o Estado avance na elaboração do Plano Estadual de Segurança Alimentar, considerando a implementação de um programa de rastreabilidade ou monitoramento da produção destinada à alimentação institucional. Indicou que esse processo pode começar pelos programas PA (Programa de Aquisição de Alimentos) e PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), como estratégias viáveis para início da política de controle de qualidade, com possibilidade de ampliação futura. (00:57:58 a 00:59:10)

Em resposta, o senhor Jessé de Oliveira Jr., da IDARON, apoiou a proposta e sugeriu a formação de um grupo de trabalho interinstitucional, com o objetivo de estruturar um programa de certificação e rastreabilidade para os alimentos fornecidos ao PNAE, começando com o cadastro obrigatório de produtores e fornecedores na Agência para merendas escolares. Destacou que esse processo não será inicialmente punitivo, mas sim pedagógico, com foco em educação sanitária, orientação técnica e construção conjunta das condições para cumprimento das normas. Segundo Jessé, o papel da IDARON neste primeiro momento será capacitar e preparar os envolvidos, garantindo que o controle de qualidade seja implementado sem causar desabastecimento ou penalizar injustamente os pequenos produtores. (00:59:10 a 01:02:02)

A conselheira Alessandra Lunas sugeriu que, caso a parceria se estabeleça com instituições como a Emater e a Conab, será possível construir um plano de ação conjunto. Afirmou que o Estado precisa dar esse passo, indicando que a articulação entre esses atores pode viabilizar ações mais coordenadas no campo da segurança alimentar. (01:04:45 a 01:05:08)

4 – Encerramento:

Não havendo outros assuntos a tratar, a Presidente, Sra. Mara Jane, agradeceu a presença de todos os conselheiros e declarou encerrada a reunião. A ata será lida, aprovada em plenária e, posteriormente, assinada eletronicamente pelos conselheiros presentes, que autorizam a utilização de suas imagens registradas na gravação da presente reunião.

ENCAMINHAMENTOS E DELIBERAÇÕES:

Nº	DESCRÍÇÃO	ASSISTIR NA GRAVAÇÃO
1	O CONSEA deverá iniciar a articulação para inclusão, no Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, de um eixo estratégico voltado à rastreabilidade e controle de qualidade da produção alimentar destinada aos programas institucionais, como o PAA e o PNAE.	01:02:10 a 01:04:45

PRÓXIMA REUNIÃO:

Tipo de Reunião: Ordinária

Data: 05/06/2025

Horário: 09h:00

Mara Jane Correa Marques

Presidente do CONSEA/RO



Documento assinado eletronicamente por **MARA JANE CORREA MARQUES**, Usuário Externo, em 16/06/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Ribeiro de Oliveira Filho**, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, em 08/07/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Ribeiro de Oliveira Diniz**, Usuário Externo, em 08/07/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Keiliane de Souza Costa Passarinho**, Assessor(a), em 08/07/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jair Melchior Bruxel**, Usuário Externo, em 08/07/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCILENE MOURA DA SILVA SANTANA**, Coordenador, em 10/07/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE ANTONIA PEREIRA**, Usuário Externo, em 10/07/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA**, Usuário Externo, em 10/07/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Eliane Garbellini Aprigio**, Coordenador(a), em 11/07/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAMON LIMA DE OLIVEIRA**, Assessor(a), em 11/07/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA DA COSTA LUNAS**, Usuário Externo, em 16/07/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061071421** e o código CRC **FC172658**.

Referência: Processo nº 0026.001045/2025-70

SEI nº 0061071421